

ATD nº 13 de 2015

Em 19/08/15 /v



Publique-se.
Luiz Fernando Bandeira de Mello
Secretário-Geral da Mesa

ATO DA COMISSÃO DIRETORA Nº 13 , de 2015

Institui Comissão de Juristas responsável pela elaboração de anteprojetos de Lei destinados a desburocratizar a Administração Pública Brasileira, melhorar a relação com as empresas e o trato com os cidadãos.

A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, no desempenho de suas atribuições regimentais e regulamentares, RESOLVE:

Art. 1º Instituir Comissão de Juristas com a finalidade de apresentar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, anteprojetos de Lei destinados a desburocratizar a Administração Pública Brasileira, melhorar a relação com as empresas e o trato com os cidadãos.

Art. 2º A Comissão de Juristas prevista no art. 1º será composta pelos seguintes membros:

- I – Mauro Campbell Marques;
- II – Paulo Rabello de Castro;
- III – João Geraldo Piquet Carneiro;
- IV – Mauro Roberto Gomes de Mattos;
- V – Ives Gandra Martins;
- VI – Otavio Luiz Rodrigues Junior;
- VII – Aristóteles de Queiroz Camara;
- VIII – Mary Elbe Queiroz;
- IX – Eumar Roberto Novacki;
- X – Gabriel Rizza Ferraz.

Parágrafo único. A Comissão de Juristas será presidida por Mauro Campbell Marques, que designará seu relator.

Art. 3º Desde logo, a Comissão elaborará minuta de regulamento para disciplinar os seus trabalhos, que será posteriormente submetida à apreciação da Mesa do Senado Federal.

Art. 4º A participação na referida Comissão não será remunerada a nenhum título, constituindo serviço público relevante prestado ao Senado Federal.

Art. 5º As despesas necessárias ao funcionamento da Comissão constarão da mesma rubrica orçamentária destinada às comissões temporárias especiais, e se destinarão a



SENADO FEDERAL

gastos com transporte, hospedagem, organização de eventos, publicações e demais ações imprescindíveis a seu funcionamento e objetivos.

Parágrafo único. Os membros da Comissão e os convidados para participar de suas audiências farão jus ao recebimento de diárias, quando for o caso, em valor equivalente à função símbolo FC-4.

Art. 6º A Secretaria-Geral da Mesa coordenará os trabalhos de Secretaria da Comissão.

Parágrafo único. A Secretaria-Geral da Mesa deverá disponibilizar a plataforma e-cidadania para permitir receber comentários e sugestões da população aos trabalhos da Comissão.

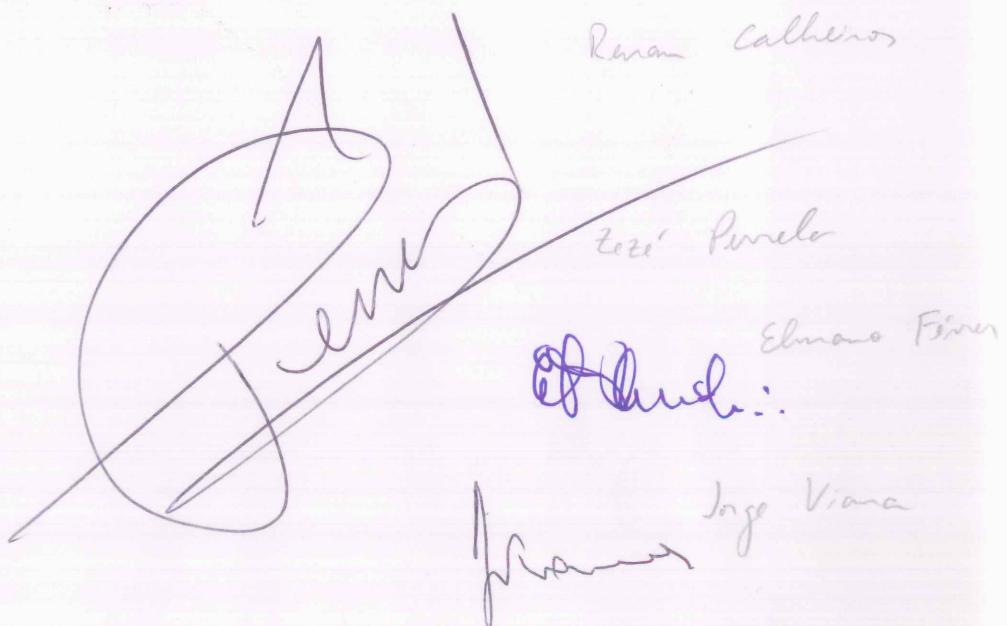
Art. 7º A Consultoria Legislativa do Senado Federal auxiliará os integrantes da Comissão com pesquisas e informações técnicas solicitadas no desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 8º As reuniões da Comissão deverão dar-se exclusivamente em Brasília, nas dependências do Senado Federal.

Art. 9º O Presidente do Senado, por ato próprio, poderá alterar a composição ou o prazo de funcionamento da Comissão de Juristas de que trata este Ato.

Art. 10. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, de agosto de 2015.



Roraima
Zézé Perrela
Elmano Férrer
José Góes
Jorge Viana